

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de solução para publicação remota de aplicações corporativas, em regime de subscrição, com capacidade para 10.500 a 14.000 usuários simultâneos, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e atualização.

2. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Operação de TI - AOTI

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Central de Suporte a Aquisições de TI - CESATI

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Operação de TI - AOTI

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo prover ao Banco uma solução corporativa para publicação remota de aplicações, destinada à disponibilização segura, centralizada e gerenciável de aplicações corporativas aos seus usuários, garantindo elevada disponibilidade, escalabilidade, desempenho, segurança da informação e adequada experiência de utilização.

A solução será utilizada para disponibilização remota das aplicações corporativas do Banco, atendendo usuários distribuídos nas unidades administrativas, agências e demais ambientes institucionais, permitindo o acesso controlado às aplicações de negócio de forma padronizada e compatível com os requisitos operacionais da Instituição.

A contratação é necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços suportados pelas aplicações corporativas, bem como para disponibilizar uma plataforma moderna de gerenciamento, monitoramento e publicação remota de aplicações, compatível com as atuais necessidades operacionais e com as perspectivas de expansão futura do ambiente computacional do Banco.

Adicionalmente, a solução deverá proporcionar recursos de alta disponibilidade, balanceamento de carga, monitoramento da experiência do usuário, autenticação multifator, auditoria, integração com os serviços corporativos de diretório e mecanismos de observabilidade que contribuam para a melhoria contínua da operação e para a redução dos riscos associados à indisponibilidade dos serviços.

Considerando a dimensão do ambiente tecnológico do Banco e a variação natural da demanda ao longo da vigência contratual, optou-se pela adoção de um modelo de licenciamento baseado em subscrição com capacidade elástica. Nesse modelo, será contratada inicialmente uma quantidade mínima de 10.500 (dez mil e quinhentas) licenças simultâneas, denominada BASELINE, correspondente à demanda permanente estimada da Instituição.

Além da BASELINE, a solução deverá disponibilizar capacidade adicional para atendimento de picos de utilização, permitindo a ampliação da capacidade total até o limite de 14.000 (quatorze mil)

usuários simultâneos. Essa capacidade adicional poderá ser utilizada tanto para o atendimento de demandas temporárias quanto para suportar o crescimento permanente do ambiente, conforme a evolução das necessidades do Banco.

A adoção desse modelo proporciona maior economicidade à contratação, uma vez que evita o pagamento permanente por licenças que sejam necessárias apenas em períodos específicos de aumento de demanda. Ao mesmo tempo, garante a disponibilidade imediata de capacidade adicional para absorver variações operacionais, projetos institucionais, expansão das atividades de negócio, incorporação de novos usuários ou quaisquer outras situações que exijam ampliação da capacidade disponível.

O mecanismo de licenciamento elástico também contribui para o adequado planejamento orçamentário e para a otimização do custo total de propriedade da solução, uma vez que o Banco passa a remunerar apenas a capacidade efetivamente utilizada acima da BASELINE contratada, preservando a flexibilidade necessária para a adaptação do ambiente às necessidades operacionais ao longo de toda a vigência contratual.

Por fim, a contratação contempla não apenas o direito de uso da solução, mas também os serviços especializados de implantação, treinamento oficial do fabricante, suporte técnico especializado e atualização de versões, garantindo a adequada transferência de conhecimento para as equipes técnicas do Banco, a sustentação continuada da plataforma e a preservação dos níveis de serviço exigidos para o atendimento das atividades institucionais.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 218000029 - CESSÃO DIREITO SISTEMA DE TI, 291000032 - OUTROS SERVIÇOS DE TI, **da PLC Nº XXXX/XXX.**

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Documentação complementar à Proposta de Preço

7.1.1. Juntamente com a proposta de preço, o licitante deverá apresentar documentação técnica completa e legível para cada componente da solução cotada, sob a forma de volumes em formato amplamente utilizado (Excel, Word, PDF etc.);

7.1.1.1. lista de componentes relacionando todos os componentes de hardware (se houver) e software da Solução contendo, no mínimo, as seguintes informações: descrição, marca, modelo, *part number*, unidade e quantidade;

7.1.1.2. Informações detalhadas da formação dos preços dos serviços ofertados, contendo discriminação de todos os insumos e custos unitários, conforme modelo no **Anexo - Demonstrativo de Formação de Preços**;

7.1.1.3. A documentação técnica deverá apresentar ainda, em local de fácil reconhecimento, a identificação da data de emissão e da versão dos produtos a que se refere;

7.1.1.4. A documentação técnica de cada componente deverá conter informações relativas aos itens a seguir:

7.1.1.4.1. Funcionamento, composição, características e arquitetura do componente em questão;

7.1.1.4.2. Topologia de interligação com outros componentes da solução e desenho esquemático ilustrando todos os aspectos dos requisitos de conectividade e integração, visualizando detalhes sobre a solução ofertada;

7.1.1.4.3. Documento referenciando em planilha contendo todos os itens exigidos no Edital que guardam relação com os pontos da documentação técnica apresentada no **Anexo - Especificações Técnicas**, indicando em qual página/ parágrafo/ tópico/ linha é mencionado o atendimento técnico dos requisitos (*cross-referencing*).

7.1.1.4.4. O documento de referência mencionado no subitem 7.1.1.4.3 será denominado *cross-reference*, devendo ser observado que os documentos de comprovação deverão ser de origem exclusivamente do fabricante.

7.1.1.5. Declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, conforme modelo indicado no **Anexo - Declaração de não Ocorrência de Registro de Oportunidade**.

7.2. Amostra

(ANEXO COM REQUISITOS PARA AMOSTRA ESTÁ EM CONSTRUÇÃO)

7.3. Qualificação Técnica - Habilitação

7.3.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante fornecido produto(s) compatível(is) com o objeto do Edital;

7.3.2. cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de **3 (três) anos**, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado, sendo aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

7.3.3. Será considerado compatível com o objeto do Edital:

7.3.3.1. Fornecimento e Implantação de licenças da solução de publicação remota de aplicações corporativas na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado no Edital;

7.3.4. Poderão ser somadas as quantidades de dois ou mais atestados para obtenção da quantidade a ser comprovada no(s) atestado(s) de capacidade técnica.

7.4. Somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

7.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

7.6. Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8. MODO DE DISPUTA

Aberto.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da licitação compreendem:

- Serviços de implantação da solução;
- Serviços de suporte e assistência técnica da solução;
- Serviços de treinamento.

O detalhamento de cada um estará descrito nos anexos **Anexo - Serviços de Implantação**, **Anexo - Serviço de Suporte e Assistência técnica** e **Anexo - Serviços de Treinamento**, respectivamente.

12. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DA SOLUÇÃO

As especificações técnicas da solução que integram o objeto do Edital e que deverão ser observados pelo CONTRATADO na prestação dos serviços estão descritos no **Anexo - Especificações Técnicas**.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 36 (trinta e seis) meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

14. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

O detalhamento da implantação encontra-se em **Anexo - Serviços de Implantação**.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, conforme abaixo:

- 15.1. serviços de implantação, migração e configuração da solução repasse de conhecimento, de acordo com o cronograma de desembolsos a seguir:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS IMPLANTAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO			
EVENTO		VALOR A SER DESEMBOLSADO DA IMPLANTAÇÃO/REPASSE	ÉPOCA DO DESEMBOLSO
1	Assinatura do Contrato	--	--
2	TAP1 (Termo de Aceitação Provisória 1)	40% (quarenta por cento)	No 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à emissão do TAP1 .
3	TAP2 (Termo de Aceitação Provisória 2)	50% (cinquenta por cento)	No 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à emissão do TAP2 .
4	TAD (Termo de Aceitação Definitiva)	10% (dez por cento)	No 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à emissão do TAD .
		100% (cem por cento) do REPASSE de CONHECIMENTO	

- 15.2. os desembolsos para as Licenças de usuários simultâneos (BASELINE) acessando a **Plataforma para entrega remota e gerenciamento de aplicações corporativas**, em **até 36** (trinta e seis) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolsos a seguir:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS MENSAL DAS LICENÇAS			
EVENTO		VALOR A SER DESEMBOLSADO MENSALMENTE	ÉPOCA DO DESEMBOLSO
1	Assinatura do Contrato	--	--
2	TAP2 (Termo de Aceitação Provisória 2)	condicionado ao conjunto de licenças, até este momento, implantadas.	No 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à emissão do TAP2 .
3	TAD (Termo de Aceitação Definitiva)	condicionado ao conjunto de licenças, até este	No 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à emissão do TAD .

		momento, implantadas.	
--	--	--------------------------	--

15.3. Na emissão do TAD serão computadas as licenças adicionais à quantidade já implantada após o TAP2.

15.4. Após a emissão do TAD, e no decorrer do período de contrato, poderá haver fases de ampliação de licenças complementares ao quantitativo implantado, verificada a necessidade e oportunidade de negócios, demandadas ao parque computacional do Banco. Essas ampliações poderão ser **definitivas ou temporárias**.

15.4.1. **Ampliações definitivas:** o Banco poderá solicitar a ativação de licenças adicionais acima da BASELINE contratual, observado o limite máximo de 14.000 usuários simultâneos. Tais ativações terão caráter evolutivo, não constituirão nova implantação da solução e deverão preservar integralmente as configurações, integrações, parametrizações e níveis de serviço previamente estabelecidos. Essas ativações poderão ocorrer a qualquer tempo, sem possibilidade de redução posterior.

15.4.1.1. Nesses casos, o desembolso referente aos a estas novas licenças serão proporcionais ao efetivamente executado, observando o quantitativo demandado.

15.4.1.2. O Banco procederá a uma homologação de cada nova adição que ocorra por demanda e somente após a constatação da efetiva ativação emitirá o TID (Termo de Implantação por Demanda).

15.4.1.2.1. como podem ocorrer mais de um, os TID devem ser numerados para o efetivo controle.

15.4.1.3. o valor a ser pago pela licença instalada corresponderá ao valor unitário mensal cotado na proposta de preço do licitante;

15.4.1.4. o valor referente a esta(s) nova(s) licença(s), será pago a cada 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, após a emissão do TID.

15.4.2. **Ampliações temporárias:** Quando houver aumento temporário da demanda que resulte em quantidade de usuários simultaneamente conectados superior à BASELINE contratual, a solução deverá promover automaticamente a ativação temporária de licenças adicionais, observado o limite máximo de 14.000 (quatorze mil) usuários simultâneos. Essas licenças terão natureza estritamente transitória, permanecendo ativas apenas durante o período em que a demanda exceder a BASELINE, devendo ser automaticamente desativadas quando a utilização retornar a níveis compatíveis com a capacidade mínima contratada.

15.4.2.1. Haverá apuração ao final de cada mês, por meio da geração de relatórios da solução para apurar a quantidade de licenças utilizadas temporariamente.

15.4.2.2. O valor a ser pago pela licença instalada corresponderá ao valor unitário mensal cotado na proposta de preço do licitante multiplicado pela quantidade de licenças temporárias utilizadas naquele mês.

15.4.2.3. O valor referente a esta(s) nova(s) licença(s), será pago a cada 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da apuração da quantidade de licenças temporárias utilizadas.

- 15.5. Serviços de assistência técnica e suporte técnico a serem pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo que:
- 15.5.1. a quantidade de parcelas mensais a serem pagas será calculada contando-se a quantidade de meses existentes entre a data de emissão do TAP1 e a data final do contrato, contabilizando-se, inclusive, os meses dessas datas;
 - 15.5.2. o valor da parcela corresponderá ao valor mensal cotado na proposta de preço do licitante para 48 (quarenta e oito) meses;
 - 15.5.3. a primeira e a última parcelas serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado, dentro da vigência do contrato;
 - 15.5.4. todas as parcelas serão liquidadas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço
- 15.6. Havendo descumprimento dos níveis de serviço por parte do CONTRATADO, será aplicado redutor no valor da fatura, conforme definido nos Anexos técnicos.

16. REAJUSTE

- 16.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
- 16.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.
- 16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
- 16.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

18. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A inexecução total ou parcial do objeto do instrumento contratual, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- 19.1.1. advertência;
- 19.1.2. A não entrega dos componentes da Solução nos prazos estipulados no Anexo – Serviços de Implantação, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o preço de cada componente não entregue;
- 19.1.3. O não atendimento aos tempos de solução de falhas estabelecidos no Anexo – Serviço de Suporte e Assistência Técnica, implicará em multas:
 - 19.1.3.1. Nível de prioridade/severidade 1 - multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor da prestação mensal referente ao serviço de assistência técnica;
 - 19.1.3.2. Nível de prioridade/severidade 2 - multa de 1% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor da prestação mensal referente ao serviço de assistência técnica;
 - 19.1.3.3. Nível de prioridade/severidade 3 - multa de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso sobre o valor da prestação mensal referente ao serviço de assistência técnica.
- 19.1.4. A não disponibilização do relatório mensal obrigatório estabelecidos no Anexo – Serviço de Suporte e Assistência Técnica, implicará em advertência na primeira incidência e, caso ocorra reincidência, multa de 1% (um por cento) aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa referente aos serviços de assistência técnica e de suporte técnico.
- 19.1.5. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
- 19.1.6. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;
- 19.1.7. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

20. ENCARGOS ESPECÍFICOS DO CONTRATANTE

- 20.1. Utilizar os componentes fornecidos no escopo desta contratação somente em computadores instalados em suas dependências, ou em instalações por ele contratadas, e a operar tais componentes de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATADO, tais como utilizar o ambiente recomendado pelo CONTRATADO e destacar pessoal habilitado.
- 20.2. Reconhecer, desde já, que todas as marcas, patentes, direitos autorais e intelectuais dos componentes fornecidos no escopo da presente contratação, bem como de sua documentação correlata, são de propriedade do CONTRATADO, e que este licenciamento de uso de software não implica em nenhuma transferência ou licenciamento de marcas e patentes.
- 20.3. Não divulgar a terceiros o conteúdo dos componentes de software, tampouco permitir que terceiros atuem no mesmo, entendendo-se por “terceiros” empresas/pessoas físicas que detenham a propriedade intelectual de outros componentes de software, sendo concorrentes diretos do CONTRATADO, podendo, contudo, os prestadores de serviços que não se

enquadrem na condição mencionada, a critério do CONTRATANTE, atuar nos componentes de software do CONTRATADO.

- 20.4. Manter e fazer com que seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços mantenham o mais rigoroso sigilo sobre todos os assuntos e documentos considerados pelo CONTRATADO como confidenciais, relacionados aos componentes de software, e que porventura venham a ter acesso ou conhecimento em razão da presente contratação.
- 20.5. Notificar imediatamente ao CONTRATADO, por escrito, quando houver indícios ou suspeitas de existência de cópias não autorizadas dos componentes de software ou das documentações técnicas que lhe forem entregues, bem como a prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos e a possível assistência nos esforços que as partes fizerem para recuperar ou minimizar os prejuízos sofridos e apurar a responsabilidade pela autoria.
- 20.6. Assegurar-se, antes de se desfazer de qualquer meio físico de registro, de que os componentes de software nele contidos tenham sido apagados ou de qualquer outra forma destruídos.

21. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 21.1. Os componentes de software objeto deste contrato são de propriedade exclusiva do fabricante, não se transferindo, em nenhuma hipótese, ao CONTRATANTE em decorrência de sua utilização.
- 21.2. O proprietário dos componentes de software reterá toda a sua titularidade, bem como da documentação e de todas as suas cópias, sendo que ao CONTRATANTE não será transferida nenhuma titularidade relativa aos componentes de software ou à documentação, ou qualquer direito de propriedade intelectual sobre estes.
- 21.3. Não será facultado ao CONTRATANTE traduzir, modificar ou diversamente adaptar os componentes de software ou a documentação sem que para isso tenha o consentimento prévio, por escrito, do proprietário dos componentes de software.
- 21.4. Todos os direitos referentes a qualquer tradução, modificação ou adaptação serão exclusivamente do proprietário dos componentes de software.
- 21.5. Será vedado ao CONTRATANTE copiar os componentes de software, exceto para a finalidade de cópia de segurança e arquivo, devendo, nos casos mencionados, incluir em todas as cópias os avisos e legendas de direitos autorais e de outros direitos de propriedade que constarem do componente de software enviado ao CONTRATANTE.
- 21.6. A nenhum título, as cópias e materiais supramencionados poderão ser transferidos, locados, emprestados, comercializados ou cedidos, sob qualquer forma ou natureza, a terceiros.
- 21.7. São condições complementares relativas à cessão e transferência:
 - 21.7.1. é dada ao CONTRATANTE licença não exclusiva para utilização dos componentes de software que integram o objeto deste contrato, vedado ao CONTRATANTE, a qualquer título, emprestá-la, sublocá-la, dá-la em comodato, transferi-la ou, por qualquer meio, cedê-la a terceiros;
 - 21.7.2. os direitos e obrigações deste contrato somente poderão ser cedidos ou transferidos pelo CONTRATANTE a empresa subsidiária ou afiliada sua, mediante anuência prévia e por escrito do CONTRATADO.

AMBIENTE DE OPERAÇÃO DE TI

<Gestor responsável>
<Função>